



# Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 09 DE ABRIL DE 2018.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**OTAVIO LUIZ DE SOUZA**, Prefeito do Município de Munhoz-MG, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Os itens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 76 da Lei Complementar nº70/2013, passam a ter as seguintes redações:

**1.03** – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

**1.04** – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

**7.16** – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

**11.02** – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

**13.05** – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização,

---

Praça José Teodoro Serafim, nº.400 – Centro – CEP: 37620-000.

Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: [prefeituramunhoz@gmail.com](mailto:prefeituramunhoz@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

**14.05** – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

**16.01** – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

**25.02** – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

**Art. 2º** A Lista de Serviços instituída pelo artigo 76 da Lei Complementar nº 70/2003, fica acrescidos itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 e passam ter as seguintes redações:

**1.09** – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

**ALIQUOTA – 5%**

**6.06** – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

**ALIQUOTA – 5%**

**14.14** – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

**ALIQUOTA – 5%**

**16.02** – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

**ALIQUOTA – 5%**

**17.25** – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas

---

Praça José Teodoro Serafim, nº.400 – Centro – CEP: 37620-000.

Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: prefeituramunhoz@gmail.com



# Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

**ALIQUOTA – 5%**

**25.05** – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

**ALIQUOTA – 5%**

**Art. 3º** O artigo 77 no parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 70 de 27 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º Fica acrescido do inciso XXI ao §3º do art. 77 da LC 070/2013, com a seguinte redação:

Parágrafo 3º. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXIII, quando do imposto será devido no local:

[...]

**Art. 4º** Fica acrescido os incisos XXI, XXII, XXIII ao §3º do art. 77 da LC 070/2013, com a seguinte redação:

XXI-do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

[...]

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

---

Praça José Teodoro Serafim, nº.400 – Centro – CEP: 37620-000.

Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: prefeituramunhoz@gmail.com





# Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

Munhoz-MG, dia 09 de abril de 2018

Otavio Luiz de Souza

Prefeito Municipal